



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI N° 026/2.002

De 05/08/2.002

“Institui o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Angatuba.”

*José Emilio Carlos Lisboa*, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

*Faz saber* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## TÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I Do Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério e seus objetivos

**Artigo 1º** - Fica instituído, nesta Lei, o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Angatuba, nos termos da Lei Federal n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1.996.

**Parágrafo Único** - Constitui objetivo do Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público de Angatuba a valorização dos seus profissionais.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei, integram a Carreira do Magistério Público de Angatuba os profissionais de ensino que exerçam atividades de docência, e os que oferecem apoio pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

#### SEÇÃO II Dos Conceitos Básicos

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I - Emprego ou Função do magistério: conjunto de atividades e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;
- II - Classe: conjunto de empregos e/ou funções da mesma denominação;
- III - Carreira do magistério: conjunto de empregos e/ou funções do quadro do magistério municipal.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

IV - Quadro do magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por empregos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos, e de designação em função, estabelecido com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da Educação;

V - Vencimento: a retribuição pecuniária básica e mensal, fixada em lei, paga ao servidor público pelo exercício de seu emprego;

VI - Remuneração: o valor do vencimento acrescidas de vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Artigo 4º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 5º** - Esta Lei orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - a educação como prioridade absoluta e inadiável;

II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

V - garantia de acesso de toda a população à educação;

VI - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, adoção de novos currículos e conteúdos programáticos condizentes com as circunstâncias que afetam a vida do cidadão;

VII - valorização dos profissionais da educação;

VIII - ensino público municipal gratuito e de qualidade;

IX - gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 6º** - A Escola Pública Municipal, local primordial do exercício profissional dos professores, é entendida como espaço cultural múltiplo, tendo assegurado sua unidade nos termos da legislação vigente, pela elaboração de um plano de trabalho próprio e autônomo dos professores e comunidade escolar, que garanta:

I - aos alunos, crianças, jovens e adultos, um ensino de qualidade com ações que visem a elaboração de uma proposta que leve em consideração a identidade cultural dos educandos e a valorização do ato de aprender como condição indispensável para o exercício da cidadania.

II - o atendimento aos portadores de deficiência com acompanhamento de professores especializados;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores com que se fundamenta a sociedade;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade, de tolerância recíproca, adequada aos novos paradigmas sócio-culturais em que se assenta a vida social.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

### Seção I Da Constituição

**Artigo 7º** - O Quadro do Magistério Público Municipal de Angatuba é constituído das seguintes classes:

#### I - Classes de Docentes:

- a) - Professor de Educação Básica I - PEB I
- b) - Professor de Educação Básica II - PEB II
- c) - Professor Substituto

#### II - Classes de Especialista em Educação:

- a) - Diretor de Escola
- b) - Supervisor Pedagógico
- c) - Coordenador Pedagógico
- d) - Diretor Adjunto

§ 1º - A classe de docentes é constituída de funções que comportam substituição.

§ 2º - Os empregos serão remunerados conforme tabela de salários, nos termos do "Anexo VI" da Lei Municipal nº 14/2002, de 30.04.2002, integrante desta Lei.

**Artigo 8º** - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I - Na educação infantil, nas 1ª a 4ª séries do ensino fundamental regular e educação especial e na educação de jovens e adultos equivalentes as quatro primeiras séries do ensino fundamental.

II - Professor de Educação Básica II - No ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, no ensino médio e nos cursos equivalentes de jovens e adultos.

§ 1º - O Professor de Educação Básica II poderá atuar nas 1ªs as 4ªs séries do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

§ 2º - O Professor de Educação Básica I poderá atuar nas 5ªs as 8ªs séries do ensino fundamental, se apresentar licenciatura plena na disciplina em questão, na ausência do PEB II.

**Artigo 9º** - Os ocupantes das classes de especialistas de educação exercerão suas atividades nos diferentes níveis da Educação Básica, observado o seu campo de atuação, estabelecidos no "Anexo I", que faz parte integrante desta Lei.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## TÍTULO II DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

### CAPÍTULO I DO PROVIMENTO DE EMPREGOS

#### SEÇÃO I Das formas de provimentos de empregos

**Artigo 10** - Os requisitos para o provimento dos empregos/funções das classes de docentes e das classes de especialistas de educação ficam estabelecidos em conformidade com o "Anexo II" desta Lei.

**Artigo 11** - Os provimentos de empregos da classe de docentes e função de especialistas de educação se darão na seguinte conformidade:

- I - Professor de Educação Básica I - Concurso Público de Provas e Títulos e Contratação.
- II - Professor de Educação Básica II - Concurso Público de Provas e Títulos e Contratação.
- IV - Diretor de Escola - designação pelo Prefeito Municipal e nomeação.
- V - Diretor Adjunto - designação pelo Prefeito Municipal e nomeação.
- VI - Supervisor Pedagógico - designação pelo Prefeito Municipal e nomeação.
- VII - Coordenador Pedagógico I - designação pelo Prefeito Municipal e nomeação.

**Artigo 12** - O provimento de que trata o artigo 11 desta lei obedecerá ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Artigo 13** - A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de função das classes de especialistas de educação, será de no mínimo 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível e em qualquer rede de ensino.

**Artigo 14** - O provimento da função de especialistas de educação é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, cumpridos os dispositivos constantes do "Anexo II" desta Lei, e as determinações contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

#### SEÇÃO II Dos Concursos Públicos

**Artigo 15** - O provimento dos empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

**Artigo 16** - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.

**Artigo 17** - Os concursos públicos serão realizados pela Prefeitura Municipal, que po-



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

derá contratar assessoria especializada, e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos editais.

## CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

### SEÇÃO I Da constituição da jornada de trabalho

**Artigo 18** - A Jornada Semanal de Trabalho do docente é constituída de horas em atividades regulares com alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola.

**Artigo 19** - Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I- Professor de Educação Básica I:

a) Quando atuar na Educação Infantil e na Suplência I

Jornada Básica de Trabalho Docente:

-25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, cumpridas na escola.

b) Quando atuar no Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries)

Jornada Integral de Trabalho Docente:

-30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, 03 (três) horas de trabalho pedagógico, cumpridas na escola, e 2(duas) horas de reforço.

II - Professor de Educação Básica II:

a) Jornada Básica de Trabalho Docente:

10 (dez) horas semanais, sendo 08 (oito) horas em atividades regulares com alunos, 02(duas) horas de trabalho pedagógico, cumpridas na escola.

b) Jornada Integral de Trabalho Docente:

32 (trinta e duas) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas em atividades regulares com alunos, 02(duas) horas de trabalho pedagógico, cumpridas na escola.

§ 1º - A hora-aula e a hora de trabalho pedagógico terão duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Entre um período letivo e outro é obrigatório o descanso mínimo de 15 minutos consecutivos.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

**Artigo 20** - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos docentes em caráter de substituição que deverão ser remunerados conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

## SEÇÃO II

### Da carga horária, horas de trabalho pedagógico, carga suplementar e acumulação de empregos

**Artigo 21** - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico e reforço, previstas no artigo 19.

**Artigo 22** - As horas de trabalho pedagógico são destinadas a atividades coletivas e de estudos, conforme determinação da Diretoria Municipal de Educação, podendo ser utilizada para preparação de aulas e avaliação de trabalhos de alunos.

**Parágrafo Único** - O docente designado para exercer atividades de especialista de educação não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

**Artigo 23** - Os docentes sujeitos às jornadas previstas no art. 22 desta Lei poderão exercer carga suplementar de trabalho.

**Artigo 24** - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas prestadas à título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades regulares com alunos.

§ 2º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 19 desta Lei.

§ 3º - A retribuição pecuniária do ocupante de emprego, por hora prestada a título de carga suplementar corresponderá ao valor de hora aula fixado para sua jornada de trabalho respectiva.

§ 4º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

**Artigo 25** - Os profissionais especialistas de educação exercerão as respectivas funções em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

## Seção III

### Da acumulação de Empregos

**Artigo 26** - Na hipótese de acúmulo de dois empregos docentes a carga horária não poderá ultrapassar ao limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

**Artigo 27** - Na hipótese de acúmulo da função de especialista da educação e um emprego de docente não será exigido qualquer limite de horas, restringindo-se apenas a acumulação a compatibilidade de horários.

## CAPÍTULO III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

### SEÇÃO I Da Carreira

**Artigo 28** - A carreira do Quadro do Magistério de Angatuba permitirá movimentação horizontal dos profissionais de educação e será constituída de classes de docentes e de funções de especialistas de educação, enquadrados em suas respectivas faixas e níveis.

### SEÇÃO II Da Remuneração

**Artigo 29** - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou vencimento base contemplado com ascensão funcional e vantagens pecuniárias.

**Artigo 30** - O reajuste salarial dos integrantes do magistério do município de Angatuba será feito com base nos recursos financeiros aplicados na educação nos termos da legislação vigente e será definido pelo Poder Executivo, mediante autorização Legislativa.

### SEÇÃO III Da Evolução Funcional

**Artigo 31** - A Evolução Funcional é a passagem do integrante do emprego ou função do magistério para nível retributivo superior da classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e se dará através de critérios de avaliação definidos pelo chefe do Executivo através de Lei específica.

### SEÇÃO IV Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

**Artigo 32** - A Prefeitura Municipal de Angatuba, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9394/96, implementará programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, através de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§ 1º - Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições (públicas e privadas) que desenvolvam atividades na área.

§ 2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização da metodologia diversificada, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## SEÇÃO V Dos Vencimentos

**Artigo 33** - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na Escala de Vencimentos - Classes Docentes, constantes do "Anexo III" desta Lei.

**Parágrafo Único** - A escala de salários é composta de 07 (sete) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à evolução funcional instituída por esta Lei.

**Artigo 34** - As vantagens pecuniárias dos integrantes do Quadro do Magistério são as seguintes:

- I - adicional por tempo de serviço
- II - décimo terceiro salário
- III - salário família.
- IV - gratificação de trabalho noturno após às 22 horas.
- V - serviço extraordinário, quando convocado.

§ 1º - Após cada período de 05 (cinco) anos, contínuos ou não, o integrante do Quadro do Magistério terá direito à título de adicional por tempo de serviço, a uma gratificação calculada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.

§ 2º - O "PEB I", no emprego permanente, atuando especificamente na educação infantil ou de 1ª à 4ª séries do ensino fundamental, com habilitação plena de 3º grau na área da Educação, terá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria.

§ 3º - O "PEB I e PEB II" efetivo na Rede de Ensino Municipal quando designado para exercer função pertencente a Classe de Especialista em Educação, fará jus a uma Gratificação de Função, enquanto estiver na mesma, que não será incorporada ao seus vencimentos sob qualquer hipótese, na proporção abaixo, incidente sobre a jornada de 40 horas semanais:

Diretor de Escola - 30% (trinta por cento).

Supervisor Pedagógico - 25% (vinte e cinco por cento).

Coordenador Pedagógico - 20% (vinte por cento).

Diretor adjunto - 10% (dez por cento).

**Parágrafo único** - Aos docentes efetivos da Rede Municipal que acumulam cargo da Rede Estadual em virtude do Convênio de Municipalização, será concedida gratificação de função até o limite do salário base da função de especialista de educação a que foi designado.

## SEÇÃO VI Dos Afastamentos

**Artigo 35** - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício do emprego, nas seguintes situações:

- I - prover empregos em comissão do Quadro da Prefeitura;





# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

II - exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em empregos ou funções nas unidades ou órgãos da educação da Secretaria Municipal;

III - exercer emprego vago ou substituir ocupante de emprego quando estiver afastado, desde que no mesmo quadro;

§ 1º - Consideram-se atividades correlata a do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamentos, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialista de educação, direção, assessoramento e assistência.

§ 2º - Considerando-se atribuições inerentes às do magistério, aquelas que são próprias do Quadro do Magistério

## CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

### SEÇÃO I Das Substituições

**Artigo 36** - Observados os requisitos legais haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais especialistas de educação.

**Artigo 37** - Os requisitos para substituição serão, até o final do ano letivo de 2002, os vigentes na presente data.

**Artigo 38** - A partir de 2003 a substituição para o emprego de PEB I será exercida pelo ocupante do emprego de "Professor Substituto", criado no "Anexo III" desta Lei.

§ 1º - O emprego de Professor Substituto será de caráter temporário, preenchido mediante processo seletivo, e não deverá ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborado.

§ 2º - As atribuições das aulas de substituição seguirão escala, elaborada com base nos resultados de processo seletivo realizado no início do ano letivo, e seguirão normas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

**Artigo 39** - As substituições para emprego de PEB II poderão ser exercidas por ocupante de emprego da mesma classe de docentes ou do Quadro do Magistério Público Municipal e, na ausência destes, mediante contratação em caráter temporário.

§ 1º - A retribuição pecuniária das substituições de PEB II será sempre calculada com base na faixa e nível inicial da tabela de vencimentos.

**Artigo 40** - As funções consideradas de especialista de educação comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, atendido o interesse da Administração.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO V DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS E DAS FÉRIAS

### SEÇÃO I Da Inscrição e Classificação

**Artigo 41** - Compete o Departamento Municipal de Educação atribuir classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação, elaborada pelo Departamento, com anuência do Prefeito Municipal.

**Artigo 42** - O Departamento Municipal de Educação expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento desta Seção.

### SEÇÃO II Da Condição de Adido

**Artigo 43** - Será considerado adido o docente que ficar sem classe e/ou jornada de aulas.

**Parágrafo Único** - O adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e deverá ser designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

### SEÇÃO III Das Férias

**Artigo 44** - Os docentes do magistério público municipal usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com o Calendário Escolar.

**Artigo 45** - Os ocupantes de função de especialistas de educação gozarão férias conforme escala a ser elaborada pelo Departamento Municipal de Educação ou pela unidade onde presta serviço.

## TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO

### CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres

#### SEÇÃO I Dos Direitos

**Artigo 46** - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melho-



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

ria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

II - ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;

III - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - participar ativamente como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola, quando eleito para tal;

V - contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas funções;

VI - participar de processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VII - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VIII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares desde que a Secretaria Municipal de Educação esteja informada;

IX - ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito a pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

X - gozar de 30 (trinta) dias de férias anuais.

XI - abonar 06 (seis) faltas durante o ano letivo, sendo uma a cada mês, devendo requer o abono no dia útil subsequente ao da falta.

## SEÇÃO II Dos Deveres

**Artigo 47** - Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I - preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação através do desempenho profissional;

II - empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito as autoridades constituídas e o amor à pátria;

III - respeitar a integridade moral do aluno;

IV - desempenhar atribuições, funções e empregos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;

V - manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI - conhecer e respeitar as Leis;

VII - ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências e, na impossibilidade, justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;

VIII - participar do Conselho de Escola e/ou APM, quando eleito para tal;

IX - manter a direção da Unidade Escolar informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- X - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XI - cumprir as ordens superiores e comunicar à direção da Unidade Escolar, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XII - respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e, não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;
- XIII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;
- XV - tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XVI - abster-se do cigarro na presença do aluno e dentro da escola;
- XVII - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVIII - acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente.

## SEÇÃO IV Da Aposentadoria

**Artigo 48** - Os integrantes do quadro do Magistério, ao passarem a inatividade, terão seus proventos de acordo com a Lei Previdenciária vigente.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 49** - O Anexo III - Quadro de Pessoal do Departamento Municipal da Educação e Cultura, da Lei Municipal nº 14/2002, de 30.04.2002, em virtude da instituição do plano de carreira, empregos e remuneração do Magistério Público do Município de Angatuba, passa a ser composto de empregos permanentes, função gratificada e em comissão, constante no Anexo III que fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes alterações:

#### I. extinção dos empregos

vagas	Denominação	Referência
2	Auxiliar Pedagógico (comissão)	P
2	Coordenador Educacional I (comissão)	O
5	Coordenador Educacional II (comissão)	S
2	Professor Assistente (comissão)	<u>R</u>
06	Diretor de Escola (comissão)	<u>U</u>



II. criação de vagas nos empregos

vagas	Denominação	referência
01	Professor Educação Básica I (permanente)	"4"
05	Professor Educação Básica II (permanente)	"5"
01	Monitor	"J"
02	Supervisor de Setor (comissão)	"O"
06	Orientador de Alunos (permanente)	"I"
05	Motorista de Veículo Pesado (permanente)	"H"

III. criação de emprego/função gratificada

vagas	Denominação	Referência/ gratificação
30	Professor Substituto	"1"
08	Diretor de Escola (função gratificada)	30%
02	Supervisor Pedagógico (função gratificada)	30%
05	Coordenador Pedagógico (função gratificada)	20%
06	Diretor Adjunto (função gratificada)	10%

IV. alteração de denominação

De	Para
Merendeira	Servente

**Artigo 50** - Nomeado servidor titular de cargo da Secretaria Estadual da Educação para responder pelas funções das classes de especialista de educação de conformidade com eventual convênio da municipalização do ensino, receberá, referido servidor a diferença entre o salário base de seu cargo e o nível inicial da função para o qual for designado, quando existir tal diferença.

**Artigo 51** - Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aula e/ou horas de trabalho pedagógico que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aula por determinação superior, recesso escolar e de outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

**Artigo 52**- O tempo de serviço dos docentes e servidores será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

**Artigo 53** - Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora de trabalho pedagógico serão estabelecidos em regulamento.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

**Artigo 54** - O recesso escolar, nunca inferior a 10 (dez) dias, será previsto no Calendário Escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos.

**Artigo 55** - Aplica-se aos integrantes do Quadro do Magistério, subsidiariamente, as disposições da Lei Municipal n.º 014/2002, de 30/04/2002, e as normas relativas ao Sistema de Administração do Pessoal, quando o assunto estiver omissos nesta lei.

**Artigo 56** - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério ficam reenquadrados conforme constante do "Anexo III", que integra esta lei.

**Artigo 57** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

**Artigo 58** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal, amparada pela Lei n.º 9424/96 que instituiu o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e Lei n.º 9394/96.

**Artigo 59** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2002, revogando-se às disposições em contrário e em especial a Lei n.º 026/98 de 28 de julho de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de agosto de 2.002

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
05/08/2.002

MARIA REGINA PEREIRA  
Secretária



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

#### = CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO =

<p><b><u>Diretor de Escola</u></b> -Responsável direto pela Administração Escolar e pelo Processo Educacional</p>	<p>1-Enquanto articulador do Processo Educacional Assegurará:</p> <p>2- Enquanto articulador do Processo Administrativo deverá:</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola.</li><li>- Liberdade de aprendizagem, pesquisa, divulgação da cultura, pensamento, arte e saber.</li><li>- Respeito ao pluralismo de idéias e concepções pedagógicas.</li><li>- Respeito à liberdade e apreço a tolerância.</li><li>- Valorização do profissional da Educação que estiver sob sua direção.</li><li>- Gestão democrática do ensino público na forma da Lei.</li><li>- Cumprimento do Calendário escolar e sua elaboração, conforme determina normas regulamentares.</li><li>- Atendimento técnico-pedagógico e administrativo as classes vinculadas.</li><li>- Garantia do padrão de ensino.</li><li>- Garantia de valorização da experiência extraclasses.</li><li>- Possibilidade de aceleração de estudo para o aluno com atraso escolar e avanço mediante verificação de aprendizagem.</li><li>- Contatar as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório.</li><li>- Cumprir as leis e normas que alicerçam a Educação no Município.</li><li>- Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Magistério Municipal e Regimento Internos das Escolas Municipais.</li><li>- Acompanhar, assistir e orientar os trabalhos da secretaria da Escola no que diz respeito a prontuários de alunos, professores e funcionários, correspondências, preenchimento de planilhas, relatórios, protocolos, e outros.</li><li>- Preenchimento correto e fidedigno de toda documentação expedida pela Escola, assim como, certidões, declarações e outros.</li><li>- Assinar, com o secretário de escola, toda docu-</li></ul>
---	---	---



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

<p><b><u>Supervisor pedagógico</u></b> - supervisor e mobilizador da equipe de coordenação na construção do projeto pedagógico da escola</p>	<p>3 - O Diretor de Escola terá ainda incumbência de:</p> <p>1- Enquanto articulador e mobilizador:</p>	<p>mentação, livros, atas, relatórios e o que se fizer necessário para uma perfeita gestão.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Avaliar o desempenho do professor com fidelidade e probidade.</li><li>- Controlar frequência dos alunos, docentes e funcionários.</li><li>- Criar condições de trabalho as instituições auxiliares da Escola-C.E. e A.P.M.</li></ul> <p>Zelar pelo cumprimento e execução da proposta pedagógica da Escola.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Administrar seu pessoal, recursos materiais e financeiros.</li><li>- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.</li><li>- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.</li><li>- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento.</li><li>- Articular-se com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.</li><li>- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.</li></ul> <p>Assessorará a Direção das Escolas, Coordenação Pedagógica e diretamente o Diretor de Departamento.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Coordenará a elaboração do projeto pedagógico.</li><li>-Subsidiará a equipe de coordenação pedagógica com dados de desempenho dos alunos.</li><li>-Acompanhará e controlará o desenvolvimento do projeto.</li><li>-Acompanhará e coordenará as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação.</li><li>-Coordenará as atividades das escolas.</li><li>-Coordenará as atividades realizadas pelos professores nas horas-atividades.</li><li>-Zelará para que os alunos cumpram a carga horária necessária.</li><li>-Prestará assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades.</li><li>-Garantirá a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico.</li><li>-Coordenará o Ensino na Zona Rural</li></ul>
--	---	--





# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

2 - Terá a Incumbência de:

-Garantia da avaliação contínua e cumulativa.  
-Avaliar o desempenho do professor no processo de ensino aprendizagem.

Assessorar a direção da Escola, especialmente quanto a:

- a) agrupamento de alunos;
- b) organização de horário de aulas e do calendário escolar;
- c) utilização dos recursos didáticos da escola.

- Aprovar planos, programas e projetos relativos a melhoria da qualidade do ensino, erradicação do analfabetismo, recuperação de aluno, atendimento a carência infantil, classe especial e outros
- Acompanhar, opinar e decidir sobre - avaliação contínua e acumulada do aluno, número de alunos por sala de aula, horário de aula diária, cumprimento do calendário escolar, promoção e retenção de alunos da rede municipal.
- Zelar pelo cumprimento dos Regimentos internos das escolas municipais
- Analisar os casos e autorizar - possibilidade de aceleração de estudo para aluno com atraso escolar e avanço mediante verificação da aprendizagem, adequação de currículo assegurando as diretrizes estabelecidas em lei
- Assegurar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos do ensino aprendizagem
- Atuar sobre as Escolas de Educação Infantil de iniciativa privada sobre a sua responsabilidade, nos termos da lei
- Zelar pelo cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que alicerçam a educação no município
- Coadjuvar o diretor do Departamento Municipal de Educação, quando solicitado, dentro das atividades de seu emprego ou função
- Supervisionar auxiliando e orientando os trabalhos administrativos e pedagógicos escolares, conforme plano de atuação e sempre que solicitado, assegurando cumprimento de normas específicas
- Estimular os cursos de capacitação para o pessoal do Quadro do Magistério
- Assegurar o inter-relacionamento do pessoal envolvido diretamente com a educação e demais setores sociais.
- Coordenar os trabalhos de atribuição de classes no início do ano e resolver os casos obscuros que possam surgir



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

<p><b><u>Coordenador Pedagógico</u></b> - articulador e mobilizador da equipe escolar na construção do projeto pedagógico</p>	<p>1- Enquanto articulador e mobilizador:</p> <p>2 - Terá, ainda incumbência de:</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Articular junto a S.E.E. e D.E. integrando as escolas municipalizadas no processo de avaliações, buscando a qualidade do ensino, em ação de parceria</li><li>- Assessorará a Direção das Escolas e o Diretor de Departamento.</li><li>-Coordenará a elaboração do projeto pedagógico.</li><li>-Subsidiará a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos.</li><li>-Acompanhará e controlará o desenvolvimento do projeto.</li><li>-Acompanhará e coordenará as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação.</li><li>-Coordenará as atividades das escolas.</li><li>-Coordenará as atividades realizadas pelos professores nas horas-atividades.</li><li>-Zelará para que os alunos cumpram a carga horária necessária.</li><li>-Prestará assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades.</li><li>-Garantirá a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico.</li><li>-Coordenará o Ensino na Zona Rural</li><li>-Garantia da avaliação contínua e cumulativa.</li><li>-Avaliar o desempenho do professor no processo de ensino aprendizagem.</li><li>-Assessorar a direção da Escola, especialmente quanto a:<ul style="list-style-type: none"><li>a) agrupamento de alunos;</li><li>b) organização de horário de aulas e do calendário escolar;</li><li>c) utilização dos recursos didáticos da escola.</li></ul></li><li>- Aprovar planos, programas e projetos relativos a melhoria da qualidade do ensino, erradicação do analfabetismo, recuperação de aluno, atendimento a carência infantil, classe especial e outros</li><li>- Acompanhar, opinar e decidir sobre - avaliação contínua e acumulada do aluno, número de alunos por sala de aula, horário de aula diária, cumprimento do calendário escolar, promoção e retenção de alunos da rede municipal.</li><li>- Zelar pelo cumprimento dos Regimentos internos das escolas municipais</li><li>- Analisar os casos e autorizar - possibilidade de aceleração de estudo para aluno com atraso esco-</li></ul>
---	--	--



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

<p><b><u>Diretor Adjunto</u></b></p> <p>Auxiliar diretamente a Direção Escolar e o Processo Educacional. Poderá responder por Projetos Educacionais especiais.</p>	<p>1- Enquanto articulador e mobilizador:</p> <p>2 - Terá, ainda incumbência de:</p>	<p>lar e avanço mediante verificação da aprendizagem, adequação de currículo assegurando as diretrizes estabelecidas em lei</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assegurar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos do ensino aprendizagem</li><li>- Atuar sobre as Escolas de Educação Infantil de iniciativa privada sobre a sua responsabilidade, nos termos da lei</li><li>- Zelar pelo cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que alicerçam a educação no município</li><li>- Coadjuvar o diretor do Departamento Municipal de Educação, quando solicitado, dentro das atividades de seu emprego ou função</li><li>- Supervisionar auxiliando e orientando os trabalhos administrativos e pedagógicos escolares, conforme plano de atuação e sempre que solicitado, assegurando cumprimento de normas específicas</li><li>- Supervisionar o trabalho educacional nas creches e Escolas Municipais, assegurando cumprimento de normas específicas</li><li>- Estimular os cursos de capacitação para o pessoal do Quadro do Magistério</li><li>- Assegurar o inter-relacionamento do pessoal envolvido diretamente com a educação e demais setores sociais.</li><li>- Coordenar os trabalhos de atribuição de classes no início do ano e resolver os casos obscuros que possam surgir</li><li>- Articular junto a S.E.E. e D.E. integrando as escolas municipalizadas no processo de avaliações, buscando a qualidade do ensino, em ação de parceria</li></ul> <p>- Auxiliar a direção escolar e as atividades do coordenador pedagógico.</p> <p>- Auxiliar na elaboração do projeto pedagógico.</p> <p>- Coordenar Projetos Educacionais especiais</p> <p>- Subsidiar a equipe escolar.</p> <p>- Propor técnicas e procedimentos pedagógicos.</p> <p>- Zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico.</p> <p>- Responder, na ausência do Diretor, pelo bom desenvolvimento das atividades escolares.</p> <p>- Outras atividades necessárias.</p>
--	--	--



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## ANEXO II

= REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO

Denominação	Classes de Docente	
	Formas de Provimento	Requisitos para o Provi- mento do Emprego
<b>Professor de Educação Básica I</b>	<b>Concurso Público de Provas e Títulos</b>  Nomeação	Nível médio completo com habilitação para o magistério.  A partir de 2007 - Nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou área da Educação.
<b>Professor de Educação Básica II</b>	<b>Concurso Público de Provas e Títulos</b>  Nomeação	Nível superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação, nos termos da legislação vigente
<b>Professor Substituto</b>	<b>Processo Seletivo</b>  Contrato de Prazo determinado	Nível médio completo com habilitação para o magistério.  A partir de 2007 - Nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou área da Educação.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Denominação	Especialista de educação	
	Formas de Provimento	Requisitos para o Provi- mento do Emprego
Diretor de Escola	Designação do Prefei- to	Experiência mínima de 2 (dois) anos de exer- cício no magistério de educação básica, ser efetivo da rede municipal de ensino.  A partir de 2005 - nível superior em curso de graduação plena em pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de educação e ex- periência mínima de 2 (dois) anos de exercício no magistério de educação básica, ser efetivo da rede municipal de ensino.
Supervisor Pedagógico	Designação do Prefei- to	Experiência mínima de 2 (dois) anos de exer- cício no magistério de educação básica, ser efetivo da rede municipal de ensino.  A partir de 2005 - nível superior em curso de graduação plena em pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de educação e ex- periência mínima de 2 (dois) anos de exercício no magistério de educação básica, ser efetivo da rede municipal de ensino.
Coordenador Pedagógico	Designação do Prefei- to	Experiência mínima de 2 (dois) anos de exer- cício no magistério de educação básica, ser efetivo da rede municipal de ensino.  A partir de 2005 - nível superior em curso de graduação plena em pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de educação e ex- periência mínima de 2 (dois) anos de exercício no magistério de educação básica, ser efetivo da rede municipal de ensino
Diretor Adjunto	Designação do Pre- feito	Experiência mínima de 2 (dois) anos de exer- cício no magistério de educação básica, ser efetivo da rede municipal de ensino.  A partir de 2005 - nível superior em curso de graduação plena em pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de educação e ex- periência mínima de 2 (dois) anos de exercício no magistério de educação básica, ser efetivo da rede municipal de ensino



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## Anexo "III"

### Quadro de Pessoal do Departamento Municipal da Educação e Cultura

a) *Empregos permanentes*

quantidade	Denominação	Jornada semanal	Referência	vencimento
01	Administrador de Creche	40 horas	"O"	487,80
19	Ajudante Geral	44 horas	"A"	200,00
01	Assistente Administrativo	40 horas	"R"	738,50
01	Assistente Social	40 horas	"T"	937,20
05	Auxiliar de Esportes	Hora/aula	"2"	3,45
02	Auxiliar Técnico de Educação	40 horas	"M"	410,00
01	Comprador	40 horas	"T"	937,20
20	Cozinheira	44 horas	"H"	281,44
04	Escriturário	40 horas	"L"	356,14
07	Instrutor	44 horas	"G"	268,00
05	Instrutor I	Hora/aula	"3"	3,70
05	Instrutor de ativs Esportivas	40 horas	"R"	738,50
08	Monitor	20/40 horas	"J"	310,28
04	Motorista de Veículo Leve	40 horas	"H"	281,44
09	Motorista de Veículo Pesado	40 horas	"H"	281,44
01	Nutricionista	20/40 horas	"T"	937,20
01	Operador de Vaca Mecânica	40 horas	"J"	310,28
15	Orientador de Alunos	40 horas	"I"	295,49
19	Pajem	44 horas	"G"	268,00
10	Servente	44 horas	"C"	220,50
06	Vigia	44 horas	"B"	210,00

c) *Empregos em comissão*

Quantidade	Denominação	referência	Vencimento
02	Coordenador de Departamento	"V"	1.481,52
03	Coordenador de Setor	"U"	1.088,40
01	Coordenador de Transporte	"Q"	610,00
02	<b>Maestro</b>	<b>"R"</b>	738,50
06	Oficial de Gabinete	"I"	295,49
01	Supervisor Adjunto	"P"	569,36
02	Supervisor de Serviços	"R"	738,50
04	Supervisor de Setor	"O"	487,80



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

(Anexo III - Educação)

d) *Empregos docentes*

<i>quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Jornada semanal</i>	<i>Referência</i>	<i>vencimento</i>
110	Professor de Educação Básica I - P.E.B.I	25/30 horas	"4"	5,40 h/aula
50	Professor de Educação Básica II - P.E.B.II	10/32 horas	"5"	6,80 h/aula
30	Professor Substituto	30 horas	"1"	2,70 h/aula

e) *Função gratificada - Especialista de Educação*

<i>quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Jornada semanal</i>	<i>Gratificação</i>
08	Diretor de Escola	40 horas	30%
02	Supervisor Pedagógico	40 horas	30%
05	Coordenador Pedagógico	40 horas	20%
06	Diretor Adjunto	40 horas	10%



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## Anexo "VI" - Quadro de Vencimentos

### Tabela "A" - mensal

Referência	Valor - R\$
A	200,00
B	210,00
C	220,50
D	231,52
E	243,10
F	255,25
G	268,00
H	281,44
I	295,49
J	310,28
K	318,51
L	356,14
M	410,00
N	461,20
O	487,80
P	579,36
Q	610,00
R	738,50
S	806,08
T	937,20
U	1.088,40
V	1.481,52
X	1.844,40
Z	2.530,00

### Tabela "B" - hora/aula

Referência	Valor - R\$
1	2,70
2	3,45
3	3,70
4	5,40
5	6,80